



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2021.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão e encaminhada para estas Comissões para análise e emissão de Parecer, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Câmara Municipal. Ressalte-se que o erros de formatação e gramaticais, que não alteram o teor da proposição, serão corrigidos de ofício pela Secretaria da Câmara Municipal, amparada por autorização da Comissão de Justiça e Redação Final.

No mérito, verifica-se que, em decorrência da Lei Federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento), há a necessidade de que os municípios brasileiros possuam uma entidade reguladora, a fim de contribuir para a universalização do saneamento básico. Saliente-se que os membros desta Comissões convidaram o Diretor do SAAE, Sr. Daniel Orlandi, que gentilmente compareceu na Reunião Ordinária do dia 03/12/2021, e esclareceu que a criação do consórcio é a forma que causará menos impacto financeiro na usuários do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

serviços do SAAE em nosso Município. Além disso, informou que a criação do consórcio também foi motivado por orientação do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto em tela, nos termos formulados. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 03 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro